



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Relações Institucionais

Acordo de Cooperação Técnica n.º 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023

MINUTA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/SEFAZ-RS, VISANDO A CESSÃO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA DE GESTÃO DE AUDITORIA DO DISTRITO FEDERAL (SAEWB), NA FORMA ABAIXO.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como CGDF, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral, Daniel Alves Lima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 132, incisos XIII e XVIII, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante referida como SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 87.958.674/0001-81, com sede à Avenida Mauá, 1155 Sala 404- Centro – Porto Alegre/RS, CEP:90030-080, representada neste ato por sua Secretária de Estado da Fazenda Pricilla Maria Santana, resolvem, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO a cessão do código fonte do sistema informatizado, denominado SAEWEB** de autoria da **CGDF**, bem como o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela **SECRETARIA DA FAZENDA DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SEFAZ/RS**, do referido sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES

Considerando que a cessão do código fonte do sistema **SAEWB** será o objeto específico e final do ACT entre esta CGDF e a SEFAZ/RS, não haverá designação de executor titular e suplente por ambas as partes.

Subcláusula única - Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

A CGDF se compromete a:

- I - disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o sistema SAEWEB na sua versão mais atualizada;
- II - fornecer suporte para uso das funcionalidades disponíveis no sistema, a cargo da área de negócio; e
- III - divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

A SEFAZ/RS se compromete a:

- I - utilizar sistema **SAEWEB** exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão, onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;
- II - arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas e bancos de dados;
- III - capacitar e prestar suporte para as suas unidades e usuários que utilizarão o sistema;
- IV - informar à CGDF qualquer alteração que venha a promover nos sistemas;
- V - ter corpo técnico de TI capacitado em desenvolvimento de sistemas, na linguagem de programação e demais competências necessárias à sustentação do Saeweb, ou capacitá-lo antes da implantação do sistema para sustentação e gestão do sistema; e
- VI - divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** não possui natureza continuada e se aperfeiçoará com o transpasse do código fonte do sistema **SAEWEB**, não sendo possível sua alteração mediante Termo Aditivo ou rescisão a qualquer tempo, sendo que o ACT terá vigência apenas até a efetiva cessão do sistema, observados os compromissos desta Controladoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente **ACORDO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do instrumento será providenciada pela CGDF, no Diário Oficial do Distrito Federal, e pela SEFAZ-RS, no Diário da Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em observância ao que

dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Assim, resta plenamente observado o princípio da publicidade dos atos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela coordenação técnica das atividades resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da cidade de Brasília para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste **ACORDO**, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, abril de 2023.

Daniel Alves Lima

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

Pricilla Maria Santana

Secretária de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 20/04/2023, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **105127768** código CRC= **52B0CB79**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF